TJDFT
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **011/2019**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM E PRODUÇÃO - CORTRAP.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria **GPR** 784, de 30/04/2018, doravante designado simplesmente **TJDFT** e do outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM E PRODUÇÃO - CORTRAP**, inscrita no **CNPJ/MF** 04.091.544/0001-67, estabelecida na Quadra 09, conjunto 01, lote 02, Cidade Estrutural, Brasília-DF, CEP 71.250-810, Telefone: (61) 98129-9664, email: coperativacortrap012018@gmail.com, neste ato representada por seu diretor presidente, **JANILSON SANTANA ANDRADE,** portador da **Cédula de Identidade** [redacted] e do **CPF** [redacted] e por sua diretora secretária, **ESTEFÂNHA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da **Cédula de Identidade** [redacted] e do **CPF** [redacted] doravante designada **ENTIDADE**, em conformidade com o edital de chamamento público nº 01/2019 - **TJDFT**, a lei nº 13.019/2014, o decidido no **PA - SEI 0000624/2019**, celebram o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente acordo tem como objeto a destinação de materiais recicláveis descartados (papéis, papelão, isopor, plásticos, PET´s, PEAD, mangaba, alumínio, vidros, metais, entre outros) do **TJDFT** às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis representadas pela **ENTIDADE**, que deverá realizar a coleta seletiva e posterior destinação ambientalmente correta desse materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento fundamenta-se na lei 13.019/2014, no Decreto 5.940/2006 e no Termo de Adesão 25/2012 do TJDFT à Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P do Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As partes ajustam que a coleta será realizada nos dias definidos pelo **TJDFT**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela **ENTIDADE** nos dias e horários preestabelecidos e nem haja comunicação justificando a falha, o **TJDFT** poderá, a seu critério, providenciar outra destinação os materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Compete ao **TJDFT**:

I – Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição com o lixo.

II – Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha cumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da **ENTIDADE**.

III - Acompanhar as atividades de execução deste Acordo, avaliando os resultados por intermédio da Coordenadoria de Gestão Socioambiental - COGESA.

IV - Analisar as propostas de reformulação deste Acordo, desde que não impliquem mudanças do objeto.

a) As propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito e acompanhadas de justificativa.

V - Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelas ações pactuadas, em virtude da paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades e ações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJDFT** não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **ENTIDADE** ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE** - Compete à **ENTIDADE** :

I – Executar as atividades previstas neste instrumento com rigorosa observância ao objeto pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

II – Indicar ao **TJDFT** a equipe (composta exclusivamente de cooperados), conforme anexo I, que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do **TJDFT**.

a) Os cooperados que realizarão a coleta nas dependência do **TJDFT** deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados por meio de crachás.

III - Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente Acordo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

IV - Permanecer nas dependência do **TJDFT** apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representante designado pelo **TJDFT** necessários a ajustes e melhorias do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária.

V - Transportar os volumes coletados diretamente das instalações do **TJDFT** até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.

VI - Zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde as instalações do **TJDFT** até o galpão de triagem.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do **TJDFT**.

VIII - Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Acordo, dando descarte ecologicamente correto aos materiais e destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da **ENTIDADE** e seus associados.

IX - Apresentar comprovação de licenciamento ambiental quando da coleta de resíduo classificado como perigoso, classe I, comprovando a destinação final correta, conforme determinam a Lei nº 12.305/2010 e as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

X - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Acordo.

XI - Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao **TJDFT**, sempre que solicitado.

XII - Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

XIII - Fornecer gratuitamente ao **TJDFT**, sempre que acordado, amostras de produtos derivados da reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária.

XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Acordo de Cooperação

XV - Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XVI - Apresentar no ato da assinatura deste Acordo e anualmente, informações socioeconômicas da **ENTIDADE**.

XVII - Fornecer relação dos associados cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Acordo de Cooperação.

XVIII - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.

XIX - Apresentar à Coordenadoria de Gestão Socioambiental - COGESA ata, planilha ou outro documento que comprove o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo **TJDFT**, de forma equitativa pelos cooperados, conforme os termos constantes no Acordo Cooperativo da Coleta Seletiva Solidária da Esplanada dos Ministérios, celebrado em 22 de junho de 2007, na cidade de Brasília.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO – Compete ao **TJDFT**, por meio da COGESA – Coordenadoria de Gestão Socioambiental exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - Para todos os fins e efeitos de direito, o presente Acordo é firmado pelo prazo de 2 (dois) anos contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Os partícipes têm a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, observadas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS - Este acordo regula-se pela Lei 13.019/2014, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas ao presente acordo, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 109, inciso I, da CRFB c/c inciso XVII do art. 42 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A Coordenadoria de Gestão Socioambiental do **TJDFT** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam este acordo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele está contido, para que produza os devidos e legais efeitos.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA COOPERATIVA

Dados do Representante Legal

Nome do representante:_____

Identidade:_____ **CPF**: _____

Endereço:_____

Telefone:_____E-mail:_____

Tem Procuração: ( ) sim ( ) não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação:_____

Endereço:_____

Telefones:_____E-mail:
_____

Data de constituição da entidade: _____/_____/_____

Possui veículo próprio para coleta: ( ) sim ( ) não

Tipo de veículo: ( ) Caminhão ( ) Caminhonete

Quantidades de Cooperados/Associados: _____

Possui sede própria: ( ) sim ( ) não

Condições do local de trabalho:

( ) área a céu aberto

( ) galpão com cobertura

( ) possui pavimentação

( ) possui instalações elétrica

( ) possui instalações hidráulicas

( ) possui alvará de funcionamento

Observações:

_____

_____

_____

_____

_____

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: _____

ANEXO II

LOCAIS DE COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

ÁREA I

Local	Endereço	Telefones PSP

1	Palácio da Justiça	**Docas - Central de Resíduos do TJDFT:** Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 01 - Bloco B, Subsolo, CEP 70094-900, Brasília – DF	3103-4659
2	Fórum de Brasília – Bloco A		
3	Fórum de Brasília – Bloco B		

Documento assinado eletronicamente por **JANILSON SANTANA ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 16/07/2019, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEFANHA ALVES DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 16/07/2019, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário-Geral**, em 16/07/2019, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1017213** e o código CRC **6C940062**.

0000624/2019 1017213v2

Criado por t311561, versão 2 por t311561 em 15/07/2019 16:12:15.